



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
IFBA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS JACOBINA, E A EMPRESA BUFFET SABOREAR EIRELI., CNPJ nº 27.389.244/0001-64, PARA CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DO ESPAÇO FÍSICO DA CANTINA DO IFBA CAMPUS JACOBINA, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019 E PROCESSO Nº 23745.000766/2020-38.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS JACOBINA, instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediada na Avenida Centenário nº 500 - Bairro Nazaré, Jacobina/BA. CEP-44.700.000, inscrita no CNPJ nº 10.764.307/0017-80, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, nomeado através da Portaria nº 24 de 02 de janeiro de 2020, o senhor RICARDO ALCÂNTARA MESQUITA, RG nº 08.01.79.18-55, SSP/BA, CPF nº 008.503.475-48, e a EMPRESA BUFFET SABOREAR EIRELI., CNPJ nº 27.389.244/0001-64, sediada na Rua Doutor Ângelo M. C. Brandão, 125 - Bairro Mundo Novo - CEP: 44.700-000 - Jacobina-Ba, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora Marizélia da Silva Souza, brasileira, RG nº 04.680780-29, CPF nº 495.427.535-00, processo Nº 23745.000122/2019-14, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo decorrente do Contrato nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso remunerado do espaço físico da cantina do Ifba Campus Jacobina.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato celebrado entre o **INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA CAMPUS JACOBINA**, e a Empresa **BUFFET SABOREAR EIRELI** e em concordância com o processo nº 23745.000122/2019-14, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019, independente de transcrição

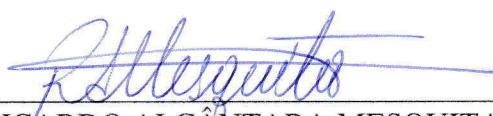
CLÁUSULA TERCEIRA: Contando a partir de 20/03/2020 e enquanto durar a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas, em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), a contratada está desobrigada de efetuar o pagamento da mensalidade. A cobrança do pagamento da mensalidade será

normalizada, assim que cessarem os motivos que levaram a sua suspensão e as atividades voltarem ao funcionamento normal no Campus Jacobina.

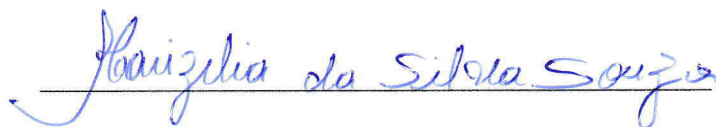
CLÁUSULA QUARTA: A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA QUINTA: E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jacobina, 12 de maio de 2020.



RICARDO ALCÂNTARA MESQUITA
DIRETOR GERAL



MARIZÉLIA DA SILVA SOUZA
BUFFET SABOREAR EIRELI

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

CPF: